

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA N ° 118/2013  
LICITAÇÃO CONVITE 030-01/2013**

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na rua São Gabriel, 72 cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 87.297.990/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, Senhor **CESAR LEANDRO MARMITT**, doravante denominado simplesmente **COMPRADOR** e a empresa **MAER INFORMÁTICA LTDA**, com sede na Rua Bento Gonçalves, 1016, sala 508, Bairro Centro, Lajeado/RS, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 10.356.938/0001-00, nesse ato representada por seu sócio-administrador, Sr. **Eduardo Albino Radaelli**, portador do CPF nº.003.715.450-80 doravante denominada apenas de **VENDEDORA**, firmar o presente Contrato de Compra e Venda, o que fazem com base nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a compra e venda dos seguintes produtos abaixo descritos:

Descrição	Qt.	Un.	Marca	VI. Unit.	VI. Total
Nobreak com entrada Bi-volt e saída 115V, micro processado, estabilizador interno: com no mínimo 4 estágios de regulação, com potência de 600va e no mínimo 4 tomadas de saída.	15		Ragtech	235,00	3.525,00
Impressora Multifuncional: Qualidade de impressão preto (ótima): Até 600 x 600 dpi (1200 dpi efetivos), Ciclo de trabalho (mensal, A4): Até 8000 páginas	2		HP	1.487,00	2.974,00
Impressora Multifuncional: Qualidade de impressão preto (ótima): Até 600 x 600 x 2 dpi, Ciclo de trabalho (mensal, A4): Até 8000 páginas, Tecnologia de impressão: Laser, Monitor: Tela LCD (texto) de 2 linhas	1		HP	1.985,00	1.985,00
Nobreak: Controlado por DSP, Forma de onda senoidal pura e com controle digital, Auto teste, DC Start, Sinalização visual em Display LCD, Função TRUE RMS, Estabilizador interno, Interface de Comunicação serial padrão USB, Tensão de entrada nominal 120V/220V automático, Potência de saída nominal contínua 3000VA/2100W, Potência de pico nominal 2310W, Tensão de saída nominal 120V, Tempo de acionamento do inversor <0,8ms, Forma-de-onda em modo inversor Senoidal. Deve possuir no mínimo 8 tomadas de saída Padrão NBR 14136	1		NHS	6.875,00	6.875,00
				<b>15.359,00</b>	

**Parágrafo Primeiro** – A **VENDEDORA** fica proibida de subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato sem prévia autorização do **COMPRADOR**.

**Parágrafo Segundo** - Os produtos que não apresentarem condições para uso ou estiverem fora das especificações e condições exigidas não serão aceitos,

devendo ser providenciada a troca num prazo máximo de 24 horas, ensejando aplicação de multa o não cumprimento deste item.

**Parágrafo Terceiro** - A **VENDEDORA** deverá prestar garantia dos produtos pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:** O **COMPRADOR** pagará à **VENDEDORA** a quantia de **R\$ 15.359,00 (quinze mil trezentos e cinquenta e nove reais)** pela totalidade dos itens descritos na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS:** Os produtos serão entregues e instalados na sede da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul, na Rua São Gabriel, nº 072, Centro, por conta da **VENDEDORA**, em até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até **15 (quinze)** dias após a entrega das mercadorias junto a sede do **COMPRADOR**, mediante apresentação de nota fiscal discriminativa dos produtos adquiridos, sendo que, se o décimo dia não for dia útil, o pagamento será transferido para o primeiro dia útil seguinte.

**Parágrafo Primeiro** - Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação de documento que comprove a regularidade com o FGTS e da CND/INSS.

**Parágrafo Segundo** - As despesas provenientes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**0401 – Secretaria da Administração e Finanças**

**04.122.0010.2007 – Manutenção da Secretaria da Administração e Finanças**

**44.90.52.35.000000 – Equipamentos de Processamento de Dados (4105)**

**0701 – Secretaria da Agricultura**

**20.122.0010.2016 – Manutenção da Secretaria da Agricultura**

**44.90.52.35.000000 – Equipamentos de Processamento de Dados (7041)**

**0801 – Secretaria de Educação e Cultura**

**12.122.0046.2022 – Manutenção da Secretaria da Educação**

**44.90.52.35.000000 – Equipamentos de Processamento de Dados (8091)**

**0901 – Secretaria da Saúde e Saneamento**

**10.301.0107.2036 – Manutenção da Secretaria da Saúde**

**44.90.52.35.000000 – Equipamentos de Processamento de Dados (9731)**

**10.301.0107.2039 – Fundo Municipal de Saúde – Recurso Estado**

**3.4.4.90.52.35.00 – Equipamentos de Processamento de Dados (9772)**

**1002 – Secretaria da Habitação e Assistência Social**

**08.244.0029.1046 – Programa de Assistência Social – PEAS**

**44.90.52.35.000000 – Equipamentos de Processamento de Dados (110202)**

**3.4.4.90.52.35.00 – Equipamentos Processamento de Dados (110161)**

**CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES** – Além das penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) e no Edital Convite nº 030-01/2013, sujeita-se a **VENDEDORA** às seguintes penalidades:

**5.1** - Pela não entrega do objeto do contrato, no todo ou em parte, dentro dos prazos estipulados, a **VENDEDORA** sujeita-se às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa na forma prevista no item **5.2**;

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão do direito de licitar junto ao **COMPRADOR**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o **COMPRADOR**.

**5.2** - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido no Contrato, quando a **VENDEDORA**:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do **COMPRADOR**;
- c) entregar o objeto em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender as determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo ao **COMPRADOR** o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f) não fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) ocasionar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por ato dos sócios, prepostos ou empregados, danos ao patrimônio do **COMPRADOR** ou de terceiros, independentemente da obrigação da **VENDEDORA** em reparar os danos causados.

**5.2.1** - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir será comunicado por escrito pela fiscalização à **VENDEDORA**.

**5.3.2** – As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**5.3** – O **COMPRADOR** restará penalizado, por eventual atraso no pagamento, a corrigir monetariamente o preço ajustado pelo índice do IGPM-FGV ou outro índice oficial que vier a substituí-lo e a fazer incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data entabulada para pagamento até a sua efetivação.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA** – Esse contrato terá vigência até 31/12/2013, resolvendo-se com o cumprimento do avençado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO** – O contrato poderá ser rescindido:

**I** – Por iniciativa do **COMPRADOR**, independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a **VENDEDORA**:

- a) deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;
- b) subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato;
- c) demonstrar incapacidade técnica ou má-fé;

**II** – Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do **COMPRADOR**, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

**Parágrafo Único** – Poderá o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em razão de interesse público devidamente justificado.

**CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS** – A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** – Aplica-se ao presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – Convite nº 030-01/2013.

**Parágrafo Segundo** - Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas as disposições legais pertinentes.

**Parágrafo Terceiro** – A **VENDEDORA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza ambiental, trabalhista, civil, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do **COMPRADOR** relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da **VENDEDORA**.

**Parágrafo Quarto** - As partes elegem o Foro da cidade de Lajeado para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Cruzeiro do Sul 16 de Julho de 2013.

**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**  
**Cesar Leandro Marmitt**  
**PREFEITO**

**MAER INFORMÁTICA-LTDA**  
**Eduardo Albino Radaelli**  
**SÓCIO-ADMINISTRADOR**

Testemunha: \_\_\_\_\_  
C.P.F.:

Testemunha: \_\_\_\_\_  
C.P.F.: